



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 028/2025**

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, requerida através do protocolo nº. 003514/2025, que autoriza a:

**NOME: THALLES RIBEIRO MARTINELLI**

**CNPJ: 61.952.392/0001-83**

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: RUA JOSÉ LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA, BAIRRO COHAB, ITARANA-ES**

**EXERCER A ATIVIDADE: LAVADOR, DE VEÍCULOS QUANDO NÃO VINCULADO A ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO.**

Esta licença é válida até, **05 de novembro de 2031**, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 23** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 05 de novembro de 2025.



**Odair Domingos Pinto Dos Santos**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria 012/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**Recibo**

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº: 028/2025.

Atividade Licenciada: Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.

Eu Anna Fábia Parolini Mayer afirmo que recebi  
Licença Municipal Ambiental acima citada.

CPF: 136.434.357-79

Data: 12 / 13 / 25.

*(Signature)*



## MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

### ANEXO I

#### CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

**Número do processo:** 003514/2025

**Requerente:** 61.952.392 Thalles Ribeiro Martinelli

**Atividade Licenciada:** Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento, coordenadas UTM (SIRGAS2000) 303452/7801905; 303474/7801910; 303476/7801900; 303454/7801896.

#### CONDICIONANTES

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto nº 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico com **prazo de 90 dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: 61.952.392 Thalles Ribeiro Martinelli

Processo SEMAMA nº. 003514/2025

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº. 028/2025.

Atividade: Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Telefone da SEMAMA: (27) 3720-4627.

3. Esta licença refere-se à atividade de Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento, exclusivamente no polígono compreendido nas coordenadas, UTM (SIRGAS2000) 303452/7801905; 303474/7801910; 303476/7801900; 303454/7801896.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

4. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.
5. A área de lavagem de veículos, deve ser coberta e totalmente fechada em suas laterais e fundos, a fim de minimizar os impactos sonoros, emissão de atmosféricos e odores (principalmente oleosos e produtos detergentes) sobre a vizinhança no entorno. **Apresentar relatório descritivo e fotográfico - Prazo 120 (cento e vinte) dias.**
6. Utilizar somente detergentes biodegradáveis para limpeza dos veículos, conforme determinação da Lei Estadual nº 10.020/2013.
7. Caso haja geração de efluente doméstico na atividade, deverão ser tratados de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia.
8. Possuir canaletas impermeabilizadas ao entorno de todo o Box de lavagem, interligadas ao sistema separador de água e óleo (ou outro sistema de maior eficiência), de forma a impedir o escoamento de efluentes para a via pública ou solo.
9. O empreendimento deverá apresentar e implantar, projeto técnico detalhado de sistema de captação, tratamento e reúso da água utilizada na lavagem de veículos, com o objetivo de minimizar o consumo de água potável e reduzir o impacto ambiental associado às atividades da empresa. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**
10. A área da empresa deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação, no caso de resíduos oleosos o local deverá ser dotado de bacia de contenção.
11. Promover constantemente a limpeza e a arrumação de toda a área da empresa, evitar aglomeração de material não utilizado na execução do serviço, de forma a evitar a proliferação de insetos na área.
12. Fica proibida a destinação, na rede de coleta pública, de resíduos classe I gerados pela empresa, devendo estes ser destinados a empresas devidamente licenciadas para o seu recebimento. Apresentar cópia do comprovante de envio do material - **Prazo: 90 (noventa) dias.**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

13. A SEMAMA, a qualquer tempo, poderá requerer estudos complementares ou esclarecimentos relativos aos aspectos ambientais do empreendimento.
14. Encaminhar, anualmente Relatório descritivo e fotográfico da Limpeza e Manutenção da Caixa Separadora de Água e Óleo, encaminhar documentação comprobatórias (certificados, manifesto de empresas receptoras, notas fiscais de vendas ou recibos de doação, destinação final, todos devidamente assinados pelo recebedor). Apresentar fotos com as etapas – antes, durante e depois – da limpeza, incluindo o interior das caixas. **Prazo para a primeira apresentação: 120 (cento e vinte) dias após o recebimento desta licença.**
15. Efetuar a cobertura adequada da caixa separadora de água e óleo, de modo a evitar a entrada de águas pluviais e materiais indevidos. **Apresentar relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias.**
16. A lavagem de tapetes ou qualquer outro material deve ser realizada na área destinada a lavagem (com canaletas e piso impermeabilizado).
17. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986.
18. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença. Promover, junto ao SINE municipal, a abertura de postos de trabalho de acordo com a necessidade da empresa, referindo perfil do profissional solicitado (incluindo preferência por moradores do entorno), número e características das vagas existentes.
19. Fica proibida a realização de quaisquer outras atividades na área do empreendimento que não estão enquadradas na respectiva licença.
20. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
21. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

22. A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA.
23. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizada com antecedência inferior a 120 dias do vencimento desta licença, mas durante o período de validade fixado na respectiva licença, também poderão ser consideradas automaticamente prorrogadas até a manifestação definitiva da SEMAMA.